


Zimbra**dilsonjunior@museu-goeldi.br**

Contra recurso Licitação Tomada de Preço nº 01/2021

De : Construtora Maguen Ltda
<consmaguen@hotmail.com>

sex, 26 de nov de 2021 13:03

 1 anexo**Assunto :** Contra recurso Licitação Tomada de Preço nº
01/2021**Para :** cpl@museu-goeldi.br

Boa tarde.

Segue em anexo as contrarrazões referentes ao recurso interposto contra a Construtora Maguen na licitação Tomada de preço nº 01/2021.

Atenciosamente,

Jayme Bentes
Construtora Maguen Ltda**CONTRA RECURSO MUSEU TP 012021.pdf**
307 KB

Excelentíssimo Senhor (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação –
CPL, Humberto Jr. C. Queiroz

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 01/2021

Processo Administrativo nº. 01205.000205/2021-94

Objeto: Contratação de empresa especializada, para execução de obra de
Construção de Almojarifado de Produtos Químicos no Campus de Pesquisa do
Museu Paraense Emílio Goeldi.

Recorrida- impugnante: CONSTRUTORA MAGUEN EPP/ LTDA

Recorrente - impugnada: OKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A recorrente – **OKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**– insurgiu-se data vênua, equivocadamente contra a límpida decisão da Comissão Permanente de Licitação que, após a análise das propostas das licitantes pelo corpo técnico, decidiu na ata de julgamento classificar a proposta da CONSTRUTORA MAGUEN EPP/LTDA, pois a mesma não apresentou vícios capazes para ensejar sua desclassificação.

JAYME
BENTES:63
837552268

Assinado de forma
digital por JAYME
BENTES:638375522
68
Dados: 2021.11.26
12:55:21 -03'00'

A impugnada em sua peça recursal, equivocadamente alega que a impugnante teria cometido diversas falhas quais foram:

DO DIREITO :

I – Alegou a empresa OKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI que em sua proposta financeira, a Construtora Maguen Ltda em suas composições de preços unitários deixou de fazer incidência de leis sociais nas mãos-de-obra dos serviços apresentados em sua planilha orçamentária.

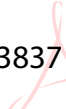
R= Senhora presidente, a Construtora Maguen Ltda, utilizou em sua composição de custo unitário o valor unitário do Pedreiro, Servente, Carpinteiro, Ajudante, Engenheiro, Técnico de Segurança e Encarregado Geral já com os Encargos Complementares. Por isso, estão zerados, caso contrário estaria sendo cobrado duplamente as leis sociais.

A composição das referidas mão de obra (pedreiro, servente, telhadista,...) estão no início das composições na proposta em uma composição auxiliar.

Com isso, conclui-se que a Empresa em nenhum momento quis obter vantagens para conseguir apresentar um menor preço.

II – Alegou a impugnante que a empresa Construtora Maguen Ltda , de forma confusa, que o salário do Engenheiro está abaixo do exigido.

JAYME
BENTES:63837
552268



Assinado de forma
digital por JAYME
BENTES:63837552268
Dados: 2021.11.26
12:55:50 -03'00'

R= Senhor Presidente o valor do salário do Engenheiro Civil obedecendo ao que a Lei de Nº 4.950 de 22 de Abril de 2013 promulga em seu artigo 5º, fixando como salário base mínimo para categoria o valor de 6 (seis) vezes o salario mínimo comum vigente no País.

Além disso, a desclassificação por algum desses motivos sem fundamento iria de contra a necessidade de utilização do formalismo moderado no julgamento das propostas. E nesse caso, “Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação” (Art. 29-A, § 2º).

O próprio Edital cita no item 8.7 “Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.” E completa no subitem 8.7.1 “ A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.”

REQUERIMENTO

Portanto, destarte a impugnante respeite o direito da recorrente insurgir-se contra a decisão da comissão, entende ser o recurso, ora impugnado, insubsistente, carecendo de fundamento fático e desprovido de

JAYME
BENTES:6383755
2268

Assinado de forma digital por
JAYME BENTES:63837552268
Dados: 2021.11.26 12:56:18
-03'00'

amparo legal, principalmente por ter a Proposta impugnante respeitado todos dispositivos do edital.

Sendo assim diante das razões de fato e de direito aqui aduzidas, requer-se seja julgado improcedente o recurso administrativo interposto pela licitante OKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, mantendo-se a decisão da douta Comissão que classificou a empresa ora impugnante, por medida da mais estrita justiça.

Termos em que

Pede deferimento.

Belém, 26 de Novembro de 2021

JAYME
BENTES:63837
552268

Assinado de forma
digital por JAYME
BENTES:63837552268
Dados: 2021.11.26
12:53:32 -03'00'

CONSTRUTORA MAGUEN LTDA
07.714.295/0001-07